

DESPACHO Fl.07 : "1) Junte-se. 2) Nada à prover, tendo em vista já haver sido pagas as custas processuais. 3) Vista ao Exequite para requerer o que for de direito. Em 31.10.86.(a) Murat Valadares."

Nº 616-E/85
Exequente : CRC-DF
Procuradores : Vandir Aparecido Nascimento e Outro
Executado : JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MARTINS
DESPACHO Fl.15 : "Diante dos termos da certidão de fls.--. vista ao Exequite. Em 10.11.86.(a) Murat Valadares."

Nº 617-E/85
Exequente : CRC-DF
Procuradores : Vandir Aparecido Nascimento e Outro
Executado : JOSE RIBAMAR RODRIGUES MARTINS
DESPACHO Fl.15 : "Diante dos termos da certidão de fls.--. Vista ao Exequite. Em 10.11.86.(a) Murat Valadares."

Nº 955-E/86
Exequente : CRC-DF
Procuradores : Mário Camilo de Oliveira
Executado : JOSÉ PAULO NETO.
DESPACHO Fl.07 : "Vista ao Exequite, para fornecer os elementos necessários à citação, nos termos da promoção supra. Em 10.11.86.(a) Murat Valadares."

Nº 1181-E/86
Exequente : CRC-DF
Procurador : Mário Camilo de Oliveira
Executado : JOSE PAULO NETO
DESPACHO Fl.07 : "Vista ao Exequite, para fornecer os elementos necessários à citação, nos termos da promoção supra. Em 10.11.86.(a) Murat Valadares."

Nº 1075-E/86
Exequente : CREA-DF
Procurador : Juracy Figueiredo de Magalhães Chaves
Executado : ADALTO ELIAS SERRA
SENTENÇA Fl.13 : "Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas (guias de fl.07v), julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794,I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Arquivem-se os autos. Anote-se. P.R.I. Em 06.11.86.(a) Murat Valadares."

Nº 908-E/86
Exequente : SUNAB
Procurador : Paulo Arvônio Bezerra Coelho
Executado : MAXI BAR LTDA
DESPACHO Fl.10 : "Diante dos termos da certidão de fls.--.vista ao Exequite. Em 10.11.86.(a) Murat Valadares."

Nº 905-E/86
Exequente : SUNAB
Procurador : Paulo Arvônio Bezerra Coelho
Executado : JESS & ANDRADE LTDA
DESPACHO Fl.09 : "Diante dos termos da certidão de fls.--. vista ao Exequite. Em 10.11.86.(a) Murat Valadares."

Nº 387-E/85
Exequente : CRO-DF
Procuradora : Vera Lúcia Santana Araújo
Executada : TEREZINHA KNOP HENRIQUES MODESTO
DESPACHO Fl.12 : "Junte-se, dando-se ciência ao Exequite. Em 7 de novembro de 1986.(a) Murat Valadares."

Nº 1114-E/86
Exequente : CRO-DF
Procuradora : Vera Lúcia Santana Araújo
Executado : CL.DENTAURM MÉDICA ODONTOLÓGICA
DESPACHO Fl.08 : "Diante dos termos da certidão de fls.--. vista ao Exequite. Em 11.11.186.(a) Murat Valadares."

IDÊNTICO DESPACHO FOI PROFERIDO NOS PROCESSOS ABAIXO, DO CRO-DF

Nº 1264-E/86
Procuradora : Vera Lúcia Santana Araújo
Executado : CÍCERO DO PRADO VALLE

Nº 1265-E/86
Procuradora : Vera Lúcia Santana Araújo
Executada : ORGANIZAÇÃO DENTÁRIA GAMA S/C LTDA

Nº 1266-E/86
Procurador : Vera Lúcia Santana Araújo
Executado : ÁLVARO FERNANDO DE ARAÚJO

Nº 1270-E/86
Procuradora : Vera Lúcia Santana Araújo
Executado : JANIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Nº 1271-E/86
Procuradora : Vera Lúcia Santana Araújo
Executado : INDESIO PIRES DA SILVA

Nº 1273-E/86
Procuradora : Vera Lúcia Santana Araújo
Executada : ROSANNE CLAUDETE DA COSTA

Nº 1275-E/86
Procuradora : Vera Lúcia Santana Araújo
Executado : JORGE CUNHA

Nº 1276-E/86
Procuradora : Vera Lúcia Santana Araújo
Executado : JOSE EDSON NUNES GARCIA

CLASSE IV - EXECUÇÕES DIVERSAS

Nº 028-ED/85
Exequente : CEF
Procuradores : Paulo Machado da Silva e Outros
Executado : ANÉZIO MARQUES SILVA
DESPACHO Fl.30 : "Junte-se, com vista à Exequite. Em 03.11.86. (a) Murat Valadares."

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 7.616, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1986

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA,
MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos XIV, XXXI e XLII, do Regimento Interno e tendo em vista o decidido pelo Tribunal, em Sessão de 11 de novembro de 1986, no julgamento da Questão Administrativa nº 216-0/DF, RESOLVE:

Art. 1º - Us cargos em comissão e funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, STM-DAS-160, dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, de que tratam os Atos 6.559, de 21.11.83, 7.053, de 14.02.85 e 7.405, de 03.01.86, ficam incluídos, a partir desta data, nos níveis imediatamente superiores, com fulcro no art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº 7.460, de 15 de abril de 1986.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, com direito a vencimentos e vantagens de cargos do Grupo-DAS, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.460/86.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Superior Tribunal Militar, Brasília-DF, 11 de novembro de 1986.

GEN EX HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA

Pauta

PAUTA 143

PROCESSO POSTO EM MESA

EM 12.11.86:

APELAÇÃO - 44.754-9 Relator Ministro Julio de Sá Blerrenbach
Revisor Ministro Aldo da Silva Fagundes
Adv Dr Josemar Leal Santana

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST-23.012/86.5
(ES-263/86.9)
CDR/AFRC

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Procurador: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
REQUERIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS

1ª Região

D E S P A C H O

I - A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra Decisão Coletiva proferida no processo TRT-DC-039/86, no que se refere às cláusulas:

4ª) "GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO ÀS EMPREGADAS GRÁVIDAS ATÉ 90 DIAS APÓS O PRAZO DE AUXÍLIO-MATERNIDADE, EXCLUÍDA A HIPÓTESE DE JUSTA CAUSA DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA CLT. Denego, em respeito à jurisprudência convergente do Pleno.

7ª) AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS NO MÊS SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, EM FAVOR DO SUSCITANTE, NA BASE DE 10% DA VARIACÃO ENTRE O SALÁRIO RECEBIDO E O CORRIGIDO.

Suspendo, por não ter o desconto ficado condicionado à não oposição do empregado.

II - Pelo exposto, dou efeito suspensivo à cláusula 7ª. Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 12 de novembro de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro-Presidente do TST

TST-23013/86.2
(ES-259/86.9)
CD/lqmc.

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Procurador: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga.
REQUERIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTADADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA, RIO e FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - PAE.

1ª Região.

D E S P A C H O

I. A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra Decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-140/86, no que se refere à cláusula 4ª:

" GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE, DESDE O INÍCIO DO PERÍODO DE GRAVIDEZ PREVISTO NO ART. 392 DA CLT, ATÉ 90 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA MATERNIDADE".

II. Denego, em respeito à jurisprudência convergente do Pleno. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro-Presidente do TST

TST-23.018/86.9
(ES-258/86.2)
CDR/AFRC

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: COMPANHIA AGRÍCOLA DE MINAS GERAIS - CAMIG
Advogada: Drª Heloisa Pacheco dos Reis e Silva
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE ARAXÁ
3ª Região

D E S P A C H O

I - A COMPANHIA AGRÍCOLA DE MINAS GERAIS - CAMIG requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra Decisão Coletiva proferida no processo TRT-DC-007/86.

II - À Requerente, porém, não juntou a cópia da íntegra do Acórdão regional recorrido, como o exige a Instrução Normativa nº 01/TST.

III - Por isso, indefiro liminarmente o pedido. Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro-Presidente do TST

TST-AI-01398/86.7
JVO/jp.

AGRAVANTE: LISTAS TELEFÔNICAS PAULISTA S/A
Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso
AGRAVADO: LYGIA COSENZA
Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco
2a. Região

D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 52/53, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

2. Publique-se e baixem os autos.
Brasília-DF., 12 de novembro de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA
Presidente do TST

TST-RR-05276/86.1
JVO/jp.

RECORRENTE: FÁBIO CLÉZIO REZENDE
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Sette
RECORRIDO: COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS DONA ISABEL
Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho
3ª Região

D E S P A C H O

1. Registro e homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada à fl. 147.

2. Publique-se e baixem os autos.
Brasília-DF., 12 de novembro de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA
Presidente do TST

ES - 261/86.4
(TST-23.015/86.7)
CD/jp.

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Procurador: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
REQUERIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA MANSÁ E VOLTA REDONDA E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA MANSÁ E VOLTA REDONDA

1ª Região

D E S P A C H O

I - A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO requer se ja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra Decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-219/86, no que se refere à cláusula 16ª:

"FICA GARANTIDA À EMPREGADA PARTURIENTE UMA ESTABILIDADE DE 90 DIAS ALÉM DOS 84 PRECEITUADOS PELO ART. 392 DA CLT, SALVO SE CONTRATADA COM PRAZO DETERMINADO".

II - A condição faz parte do acordo homologado pelo Regional e, nestes casos, a orientação do Pleno é manter o que foi estipulado pela vontade livre dos interessados, desde que não afetada nenhuma norma de interesse público.

III - Indefiro, por isso, o pedido. Publique-se.

Brasília-DF., 12 de novembro de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA
Presidente do TST

ES - 262/86.1
(TST-23.016/86.4)
CD/jp.

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Procurador: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
REQUERIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

1ª Região

D E S P A C H O

I - A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO requer se ja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra Decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-246/86, no que se refere à cláusula 4ª:

"GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO À MULHER GESTANTE POR 150 DIAS APÓS A DATA DO PARTO".

II - A condição faz parte do acordo homologado pelo Eg. Regional e, nestes casos, a orientação do Pleno é manter o que foi estipulado pela vontade livre dos interessados, desde que não afetada qualquer norma de interesse público.

III - Indefiro, pois, o pedido.

Publique-se.

Brasília-DF., 12 de novembro de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA
Presidente do TST

TST-23.014/86.9
(ES-260/86.7)
CDR/AFRC

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Procurador: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
REQUERIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANIÓCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS E RAÇÕES BALANCEADAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RAÇÕES BALANCEADAS

1ª Região

D E S P A C H O

I - A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO requer se ja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra Decisão Coletiva proferida no processo TRT-DC-188/86, no que se refere às cláusulas:

4ª) GARANTIA NO EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE, DESDE O INÍCIO DA GRAVIDEZ ATÉ 90 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA MATERNIDADE. Denego, em respeito à jurisprudência convergente do Pleno.

7ª) DESCONTO DE Cz\$ 10,00 PARA OS ASSOCIADOS E DE Cz\$ 50,00 PARA OS NÃO ASSOCIADOS, EM FAVOR DO SINDICATO, PARA PAGAMENTO DA NOVA SEDE ADQUIRIDA.

Suspendo, por não ter o desconto ficado condicionado à não oposição do empregado.

II - Pelo exposto, dou efeito suspensivo à cláusula 7ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª

Região.

Brasília, 12 de novembro de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro-Presidente do TST

TST-AI-1798/86.7
JVO/lgmc.

AGRAVANTE: BANCO NORDESTE S/A
Advogado : Dr. Antonio Cavalheiro de Mattos
AGRAVADO : DEYSI CRISTINA LASTRA DUARTE
Advogado : Dr. José Torres das Neves

9ª Região.

DESPACHO

1. Registro e homologa, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada à fl. 49.
2. Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 07 de novembro de 1986.

COQUELJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-RR-0053/86.7

JVO/lgmc.

RECORRENTES: ABEL BARRIO ALONSO e OUTROS.
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro.
RECORRIDO : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.
Advogado : Dr. Hélio Agostinho

2ª Região.

DESPACHO

1. Registro e homologa, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada por ESOPÉRIO LEOVECILDO CHIBANTE (fl. 94).
2. Prossiga-se quanto aos demais.
Publique-se.
Brasília, 07 de novembro de 1986.

COQUELJO COSTA
Ministro Presidente do TST

Secretaria do Tribunal Pleno

E-RR-1570/84

Embargantes: FRANCISCO BRAZ MAGALHÃES E OUTRO
Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes
Embargado : BANCO NACIONAL S/A
Advogado : Dr. Márcio Ribeiro Vianna

DESPACHO

Trata-se, nos autos, de integração da gratificação semestral nos cálculos das férias.

A revista do reclamado foi conhecida por divergência quanto este aspecto e, no mérito, dado provimento para excluir da condenação a referida incidência sobre as férias efetivamente gozadas pelo reclamante, mantida sobre as férias indenizadas.

No Recurso de Embargos, o reclamante aponta violação ao artigo 457, § 1º da CLT e divergência de julgados, transcrevendo-os (fls. 177/178).

Verificando-se que a matéria, agora, encontra-se pacífica na jurisprudência uniforme do Colendo TST (Enunciado nº 253), cujo entendimento afina-se à decisão embargada, com seu pedâneo no art. 9º da Lei nº 5584/70, denego prosseguimento aos embargos.

Publique-se com efeitos intimatórios.

Brasília, 11 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA
Ministro - Relator

Primeira Turma

PROC. Nº-TST-E-AI-0776/86 - TRT 10ª Região
Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

Advogado : Dr. Augusto Ramos
Embargado : DOMINGOS BISPO BRAGA
Advogado : Dr. José Ribamar Oliveira Lima

DESPACHO

1. Trata-se de embargos interpostos contra decisão proferida em agravo de instrumento. O entendimento atual do Tribunal Superior do Trabalho está consubstanciado no verbete 183 da Súmula:

"São incabíveis Embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em Agravo de Instrumento oposto a despacho denegatório de Recurso de Revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, § 4º da Constituição Federal."

2. Com este fundamento, nego prosseguimento aos embargos.
3. Publique-se.
Brasília, 11 de novembro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-AI-0894/86.6
AGRAVANTE : SIDERÚRGICA COFERRAZ S/A
ADVOGADO : DR. IZIDRO JOSÉ PENSADO
AGRAVADOS : LUIZ RODRIGUES MACIEL E OUTRO
ADVOGADA : DRª CÉLIA GIRALDEZ VIEITEZ

DESPACHO

Através do documento de fls. 61, a reclamada pretende recorrer de revista para o Pleno. Alega que o documento de fls. 12, "é a procuração autenticada, não cabendo seu reconhecimento".

Ainda que se pretendesse entender como recurso os embargos para o Pleno, esse esbarraria no Enunciado 183 TS1.

Incabível a medida adotada, razão pela qual, determine o desentranhamento do aludido documento e devolução do mesmo ao seu subscritor.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1986

ORLANDO LOBATO
Ministro-Relator

PROC. Nº-TST-E-AI-1460/86 - TRT 2ª Região

Embargante: S/A FRIGORÍFICO ANGLO
Advogada : Dra. Maria Cristina P. Côrtes
Embargado : HERBERT KOHLMANN
Advogado : Dr. Valdomiro Issa Samara

DESPACHO

1. Trata-se de embargos interpostos contra decisão proferida em agravo de instrumento. O entendimento atual do Tribunal Superior do Trabalho está consubstanciado no verbete 183 da Súmula:

"São incabíveis Embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em Agravo de Instrumento oposto a despacho denegatório de Recurso de Revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, § 4º da Constituição Federal."

2. Com este fundamento, nego prosseguimento aos embargos.
3. Publique-se.
Brasília, 11 de novembro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-AG-RR-1915/86.2 - TRT-1ª Região.

Embargante: ROBERTO CICERI.
Advogado : Dr. José Andrade.
Embargado : COULTER ELECTRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel.

DESPACHO

1. Trata-se de embargos interpostos contra decisão proferida em agravo regimental. O entendimento atual do Tribunal Superior do Trabalho está consubstanciado no verbete 195 da Súmula: "Não cabem embargos para o Pleno de decisão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, prolatada em agravo regimental."

2. Com este fundamento, nego prosseguimento aos embargos.
3. Publique-se.
Brasília, 4 de novembro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-7255/85 - TRT 2ª Região

Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC
Advogada : Dra. Andréa Tarsia Duarte
Embargada : IRACEMA VICTORIA PAUL BARBOSA
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

1. A Egrégia Primeira Turma não conheceu o recurso de revista interposto, consignando a inexistência de coisa julgada e a pertinência dos enunciados 168 e 208, da Súmula da jurisprudência predominante deste Tribunal - fls. 128/129.

Com as razões recursais de fls. 140 a 142, a Embargante aponta a pertinência do recurso, face à vulneração do artigo 896, consolidado. Passados mais de dois anos após o falecimento do ex-empregado, somente então teria sido ajuizada a ação, objetivando alcançar complementação de pensão.

Transcreve, às fls. 141, aresto resultante de julgamento procedido pela Segunda Turma e que estaria a revelar a tese a respeito da prescrição total. Alude, ainda, à vulneração do artigo 11, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Conforme lançado no Acórdão regional - fls. 94/97, não houve a prática de ato, pela Reclamada, que tivesse implicado na violação ao fundo do direito. Consignou o Regional que as prescrições prescrevem sucessivamente, conforme os respectivos vencimentos, não havendo a prescrição causal do direito originário, isto porque a relação jurídica é de débito permanente e teria cessado de ocorrer, apenas, a satisfação das parcelas. Interessada no pronunciamento da prescrição total é a empresa e, por isso mesmo, deve dedicar atenção especial ao prequestionamento do tema, levando o órgão julgador a emitir juízo e a estampar quadro que revele as prestações sucessivas como meros acessórios. Isto não ocorreu na hipótese dos autos, razão pela qual a Egrégia Primeira Turma concluiu pela pertinência do enunciado 168, da Súmula da jurisprudência predominante, revelador da regra alusiva à prescrição em se tratando de matéria trabalhista, sempre a versar sobre relação jurídica continuada, face à natureza do contrato de trabalho - de trato sucessivo. A violação aos artigos 11 e 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, não restou configurada, va

lendo notar que a hipótese apresenta contornos próprios que a distanciam daquelas que deram origem ao julgado de fls. 141/142. Por estas razões, nego prosseguimento aos presentes embargos.

3. Publique-se.
Brasília, 27 de outubro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-7793/85 - TRT 1a. Região
Embargante: FLÁDIO ACAUHI
Advogado : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
Embargado : SÉRGIO DOURADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Advogado : Dr. Huberto Gaston Fuxreiter

D E S P A C H O

1. Interpõe o Reclamante embargos, sob alegação de que o conhecimento da revista empresarial ofendeu os artigos 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 153, § 3º, da Constituição Federal, eis que, abandonando os parâmetros estabelecidos no julgado regional, a Turma revolveu fatos e provas, além de decidir sobre tema não questionado na instância ordinária.

2. Consta do Acórdão regional, verbis:
"Sem razão a empresa. Restou provado o efetivo exercício das funções do substituído pelo empregado recorrente; portanto, a este será garantido o mesmo salário do empregado substituído, conforme entendeu a MM. Junta a quo." (fls. 157 - grifos nossos)

A Turma consignou que:

"O Regional deixa entrever, de forma clara, que a hipótese não é de substituição, pois o empregado passou a exercer o cargo daquele que seria o substituído, pres-supondo a ocupação de cargo vago. E essa questão fica amplamente definida ao se examinar a pretensão do Autor, às fls. 3, onde aponta que, após a demissão da funcionária LUZETE XAVIER DE OLIVEIRA, passara a desempenhar as funções de gerente administrativo, assim permanecendo até ser demitido.

Com esses elementos, resta evidenciada a inocorrência de substituição e, com tais pressupostos, conheço da revista ante o dissídio jurisprudencial demonstrado com os arestos de fls. 161 e 162.

No mérito, configurada a inocorrência de substituição, segundo a aceção legal, mas de ocupação ou preenchimento de cargo vago, não se pode impor ao empregador a observância das mesmas condições pactuadas com o antecessor, já que estas se prendem às condições peculiares de cada contrato. Na verdade, não há lei que obrigue o empregador a pagar o mesmo salário ao que veio preencher o cargo vago, razão porque dou provimento ao recurso para excluir da condenação as diferenças de salário relativas ao salário da substituída, e possíveis reflexos". (fls. 173).

Verifica-se, portanto, que o Regional decidiu a contrária tendo presente o próprio pedido inicial, no qual restou apontado o preenchimento de cargo vago.

A Turma não reexaminou fatos e provas, não tendo restado configurada violação ao artigo 896, consolidado, muito menos ao artigo da Constituição supramencionado.

3. Inadmito os embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 1986

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-8240/85 - TRT - 2a. Região

Embargante: LAERTE CAMILO FEDERICH
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noletto
Embargada : PROMON ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Assad Luiz Thomé

D E S P A C H O

1. Interpõe o Reclamante recurso de embargos, dizendo que o não conhecimento da revista implicou violação aos artigos 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e 300, do Código de Processo Civil. Enfatiza que a prescrição é matéria de mérito e só pode ser argüida na contestação.

O Egrégio Segundo Regional deu provimento parcial ao recurso da Reclamada para limitar a condenação ao período não alcançado pelo biênio.

Verifica-se que a Turma não conheceu o recurso em conformidade com o teor do enunciado nº 153, da Súmula.

Por outro lado, dispõe o artigo 300, do Código de Processo Civil, verbis:

"Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir" (grifos nossos)

Entretanto, a jurisprudência dominante é em sentido oposto e as divergências foram pacificadas pelo enunciado nº 153: "Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária".

Contrário sensu, é admitida a prescrição suscitada em qualquer fase do processo de conhecimento, antes do julgamento pelo Colegiado de segundo grau.

Constata-se que o enunciado 153 resultou de interpretação sistemática dos artigos 162, do Código Civil - a prescrição pode ser alegada em qualquer instância - 300, supracitado, e 303, inciso III, do Código de Processo Civil - depois da contestação só é lícito deduzir novas alegações quando, por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer juízo.

Assim, excepcionada a fase extraordinária, na qual o prequestionamento se faz indispensável, possível é argüir a prescrição após apresentada a impugnação ao pedido inicial.

É evidente que o Acórdão embargado está em conformidade com a jurisprudência dominante.

2. Indefero os embargos.
3. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 1986

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº-TST-ED-RR-9713/85 - TRT 8ª Região
Embargante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : MÁRIO MAGNO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Antônio Zacarias Lindoso

D E S P A C H O

Constata-se a existência de mero erro material, com o aliás, salientam as razões apresentadas pela Reclamada. No decurso, ao invés de lançar-se a conclusão da Turma sobre a inexistência de vulneração ao artigo 8º, da Lei nº 3.999/61, consignou-se "ao artigo 896, alínea "a", da CLT".

Proceda-se à correção, datilografando-se, novamente, o Acórdão de fls. 357/358, a fim de que conste da parte final "... para declarar inexistente violação ao artigo 8º, da Lei nº 3.999/61", seguindo-se a publicação do mesmo.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da 1ª Turma e Relator

Terceira Turma

Proc. nº TST-AG-E-RR-121/85

Agravante: JOSÉ LINHARES DE ALBUQUERQUE
Advogados: Dr. RUY JORGE CALDAS PEREIRA e CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ
Agravado : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogada : Dra. EDNA C. XAVIER CARDOSO

D E S P A C H O

O reclamante pede reconsideração ao fundamento de que o acórdão do TRT não informa sobre datas nem quando houve a ciência do ato de enquadramento.

Ante uma possível ofensa ao artigo 896 da CLT, reconsidero o despacho denegatório e admito os embargos Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 1986

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

Vista por 08 (oito) dias ao embargado, para impugnação
À Dra. Edna C. Xavier Cardoso

PROC. nº TST-AC-E-RR-805/85

Agravante : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
Advogada : Dra. Maria Juraci da Silva
Agravado : EDUARDO SOARES BARREIRO
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

D E S P A C H O

Neste processo é a reclamada que pede reconsideração do despacho denegatório de seus embargos.

Também aqui se discute a prescrição. O melhor é que o Egrégio Pleno decida sobre a matéria.

Reconsidero o despacho denegatório e admito os embargos da reclamada.

Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 1986

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

Vista por 08 (oito) dias ao embargado, para impugnação
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL

TST - 10.685/86.0

RECLAMANTE: RÁDIO E TV DIFUSORA PORTOALEGRENSE

RECLAMADO: EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação contra o Sr. Juiz Vice-Presidente do TRT da 1ª Região, que negou Juntada das contra-razões do reclamante a recurso de revista.

Tendo em vista ter sido negado seguimento ao recurso de revista que se pretendia contra-arrazoar, fica sem objeto o presente pedido. Face ao exposto, determino o arquivamento da reclamação correcional.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1986

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Corregedor-Geral da
Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

TST - 15641/86.4

Reclamante: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS.

Reclamado: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO.

D E S P A C H O

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Goiás interpôs reclamação correcional contra o Sr. Juiz Presidente do TRT da 10ª Região por ter o mesmo indeferido seu pedido de devolução de prazo para interposição de Recurso Ordinário ao Tribunal Superior do Trabalho, pedido este que se fundamentava na falta de notificação postal, conforme o art.867 da CLT.

Verifica-se que os patronos do Sindicato ao peticionarem ao Juiz Presidente do TRT da 10ª Região alegaram como fundamento para o pedido de devolução de prazo, o atraso da circulação do Diário da Justiça na capital de Goiás. Vê-se entre tanto, que o mandato procuratório concedido aos mesmos data de 60 dias antes da publicação oficial, estando devidamente representado na Capital o Sindicato reclamante. Sendo certa pelas informações fornecidas pela autoridade reclamada que os patronos da reclamante assim como outros escritórios de advocacia, de há muito têm acatado a publicação no Diário da Justiça para todos os efeitos do art.867 da CLT, constata-se a aceitação tácita do procedimento adotado pelo TRT da 10ª Região, pelo que, determino o arquivamento da presente correcional.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1986.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Corregedor-Geral da
Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

TST - 16.829/86.3

Reclamante: CAIO TEIXEIRA

Reclamado: TRT da 4ª REGIÃO.

D E S P A C H O

O Ministério da Justiça encaminhou a esta Corregedoria-Geral expediente dirigido por Caio Teixeira, Presidente da Associação dos Funcionários do TRT da 4ª Região que se insurge contra Tabela Especial de Empregos sob o regime CLT, criada na aquele Regional.

Não obstante tratar-se de matéria administrativa, a Presidência do TRT da 4ª Região foi ouvida e prestou informações, bem como a Diretoria de Pessoal deste TST. Restou demonstrada a legalidade do procedimento adotado pelo Tribunal reclamado, lastreado pela combinação da Lei 6.185/74, Lei complementar 10/71 e art. 108 § 1º da Carta Magna, tendo havido, inclusive, realização de Concurso Público para provimento dos empregos.

Assim sendo, evidenciada a regularidade do processo atacado e ainda, tratando-se de matéria não afeta às atribuições processuais desta Corregedoria, determino o arquivamento da presente reclamação correcional.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1986.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Corregedor-Geral da
Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

TST - 24.988/85.6

Reclamante: BANCO DO BRASIL S/A.

Reclamado: JUÍZA CORREGEDORA DO TRT DA 11ª REGIÃO.

D E S P A C H O

Tendo em vista a não manifestação do Banco do Brasil S/A sobre o despacho de fls. 352, publicado no Diário da Justiça em 06 de maio de 1986, determino o arquivamento da presente reclamação correcional.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1986.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Corregedor-Geral da
Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

TST - 14.398/86.8

Reclamante: DAMIANO FLENIK

Reclamado: TRT da 3a. REGIÃO

D E S P A C H O

Damiano Flenik ofereceu reclamação correcional contra o Eg. TRT da 3a. Região alegando falta de providências por parte daquele órgão com referência a reclamações correccionais interpostas contra o Exmº Sr. Juiz Presidente da JCJ de Uberlândia.

Verifica-se pelas informações prestadas e documentos acostados aos autos que se criou na JCJ de Uberlândia situação insustentável, provocada, a nosso ver, pela falta de maturidade profissional e serenidade do ora reclamante, envolvendo-o e ao Exmº Sr. Juiz Presidente daquela Junta. Tal situação culminou com a declaração pelo Dr. Juiz, de sua suspeição quanto às ações patrocinadas pelo causídico ora reclamante. Alega ainda o autor, falta de apoio legal quanto à referida suspeição, já que apenas com relação às partes tal instituto se aplicaria. Aponta prejuízos irreparáveis, eis que seus processos são despachados uma vez por ano, pelo Juiz substituto.

A ilustre Corregedoria Regional está perfeitamente inteirada da questão, tendo decidido de maneira irreparável.

Registre-se que o Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT da 3a. Região providenciou o regular comparecimento à Uberlândia do Sr. Juiz Presidente da JCJ de Uberaba, que despacha os feitos patrocinados pelo ora reclamante.

Assim sendo, não verifico qualquer irregularidade quanto ao desempenho da Corregedoria Regional, no exercício de suas atribuições, motivo pelo qual determino o arquivamento da presente reclamação correcional.

Arquive-se.

Brasília, 29 de outubro de 1986

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Corregedor-Geral da
Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

TST - 21.945/85.1

Reclamante: RICARDO MONTEIRO GADELHA

Reclamado: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ BENEDICTO CRUZ LYRA

D E S P A C H O

Trata a presente reclamação correcional, formulada por Ricardo Monteiro Gadelha contra o Exmº Sr. Juiz Benedito Cruz Lyra, de matéria de ordem administrativa (recebimento de diárias).

Ouvido sobre a reclamação em pauta, requisiou o reclamado fosse instaurada auditoria junto aquele Eg. Tribunal pelo Tribunal de Contas da União, procedimento este levado a cabo, e que exaure qualquer iniciativa a ser tomada por esta Corregedoria Geral.

Assim sendo, em se tratando de matéria estranha às atribuições processuais desta Corregedoria, determino o arquivamento da presente reclamação correcional.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1986.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Corregedor-Geral da
Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

TST - 24.763/85.3

Reclamante: RICARDO MONTEIRO GADELHA

Reclamados: Dra. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA E JUIZ BENEDICTO CRUZ LYRA

D E S P A C H O

O Reclamante aponta procedimentos que entende irregulares, quais sejam:

1 - O ilustre Juiz do Eg. TRT da 11a. Região, Dr. Benedito Cruz Lyra, fez publicar na imprensa matéria que estaria sub judice no Colegiado a que pertence, cuja advogada de uma das partes, Dra. Maria do Socorro de Góes Lyra, é sua mulher.

2 - Entende o Reclamante que a ilustre advogada da não poderia funcionar junto ao referido TRT, pelo fato de seu marido compor aquele órgão Judiciário, na condição de magistrado. Na verdade, o Autor pretende ver caracterizado o procedimento atético de ambos: marido e mulher.

In casu, não vislumbrando qualquer ato processual que pudesse viabilizar medidas correcionais, determino o arquivamento destes autos.

Intime-se e publique-se

Brasília, 29 de outubro de 1986

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Corregedor-Geral da
Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

TST - 24.764/85.1

Reclamante: RICARDO MONTEIRO GADELHA

Reclamado: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ BENEDICTO CRUZ LYRA

D E S P A C H O

A presente reclamação tem por objetivo trazer ao conhecimento desta Corregedoria eventuais irregularidades administrativas cometidas pelo reclamado, Exmº Sr. Juiz Benedicto Cruz Lyra do Eg. TRT da 11ª Região, solicitando aplicação das sanções cabíveis.

A matéria é de todo estranha às atribuições desta Corregedoria-Geral. Assim sendo, não se tratando de questão de ordem processual, determino o arquivamento da presente reclamação correcional.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1986.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro Corregedor-Geral da
Justiça do Trabalho

ATA DA AUDIÊNCIA DA CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA REALIZADA NO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às 10:00 horas, na cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, situado na rua do Cabral, 161, foi instalada a Correição Periódica Ordinária procedida na referida Corte Trabalhista. Presentes o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, secretariado pela Dra. Samira Prates de Macedo, e presentes o Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Olivares de Amorim e Souza, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, no exercício da Presidência, acompanhado pelo Dr. Paulo Henrique Alves de Barros, Assessor da Presidência, foram iniciados os trabalhos na conformidade do Edital publicado no Diário da Justiça da União de 10 de outubro de 1986, página 19098, assim como no Diário da Justiça do Estado da Bahia do dia 14 de outubro do mesmo ano, e afixado em local próprio do Tribunal. Foram notificadas as Federações de Empregados e de Empregadores sediadas na Região e a Ordem dos Advogados do Brasil, através de suas seccionais de Bahia e Sergipe, assim como as Associações dos Advogados Trabalhistas e dos Magistrados Trabalhistas da 5ª Região e a Procuradoria Regional do Trabalho. 1 - O Sr. Corregedor Geral foi informado que no exercício de 1985 foram inspecionadas todas as 32 (trinta e duas) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 11 (onze) na Capital deste Estado, 18 (dezoito) nas cidades do Interior e 03 (três) no Estado de Sergipe. Inspeccionados, ainda, os Serviços de Distribuição dos Feitos dos Estados da Bahia e Sergipe. Por outro lado foi também levado ao conhecimento do Sr. Corregedor Geral que neste exercício de 1986 foram inspecionadas as Juntas de Conciliação e Julgamento dos Estados da Bahia e Sergipe, perfazendo um total de 26 (vinte e seis), restando, tão somente, efetuar as Correições relativamente às seguintes Juntas: 8ª, 10ª e 11ª da Capital, as 1ª e 2ª Juntas de Simões Filho e a de Santo Amaro. Nas inspeções correcionais realizadas em 1985, foram examinados 196 livros e protocolos de cargas e expediente, 13.264 (treze mil duzentos e sessenta e quatro) processos e registradas 31 (trinta e uma) recomendações aos órgãos inspeccionados. É de salientar que dos processos examinados, por amostragem, nas correições realizadas em 1985, nas diversas Juntas de Conciliação e Julgamento desta Região, ficou apurado que o prazo médio entre o ajuizamento da reclamação e a realização da primeira audiência variou entre o máximo de 339 dias e o mínimo de 07 dias. Quanto às correições realizadas no presente exercício, S. Exa. o Dr. Alfredo Vieira Lima, Presidente e Corregedor deste Regional, procedeu ao exame em 160 (cento e sessenta) livros e protocolos de cargas e expediente, 9.103 (nove mil, cento e três) processos e fez consignar quarenta e uma (41) recomendações aos órgãos inspeccionados. Foram recebidas no ano de 1985, 37 (trinta e sete) reclamações correcionais, das quais 29 (vinte e nove) foram solucionadas e até a presente data, foram atuadas 15 (quinze) reclamações, das quais, 06 (seis) foram decididas. Manteve a Corregedoria Regional controle permanente sobre a prestação jurisdicional, através da produtividade das Juntas de acordo com os boletins estatísticos e relatórios de produção dos Srs. Juizes, de que trata o art. 39 da Lei Orgânica da Magistratura. No exercício de 1985 foram baixados 03 (três) provimentos do Gabinete da Presidência e em 1986 02 (dois) provimentos da Corregedoria Regional. 2 - PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL. Verificou o Sr. Ministro Corregedor que relativamente ao ano de 1985 foram despachados 1.325 (hum mil, trezentos e vinte e cinco) Recursos de Revista, dos quais 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) recebidos e 836 (oitocentos e trinta e seis) denegados, 04 (quatro) desistências e 01 (hum) acordo, com o índice de recebimento da ordem de 36,5% e um resíduo de 11 (onze) Recursos de Revista para o presente exercício, despachados 625

(seiscentos e vinte e cinco) Agravos de Instrumento, dos quais foram remetidos 614 (seiscentos e quatorze) ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ficando um resíduo de 161 (cento e sessenta e um) Agravos de Instrumento para o presente exercício. Foram despachadas vinte e quatro (24) Cartas de Sentença, 3.921 (três mil, novecentos e vinte e um) Recursos Ordinários e nenhum Recurso Extraordinário. Foram expedidos 193 (cento e noventa e três) Pre catórios, até 21.10.86, tendo ainda sido realizadas 46 (quarenta e seis) audiências de Dissídio Coletivo. No exercício de 1986 foram despachados 742 (setecentos e quarenta e dois) Recursos de Revista até o dia 30.09.86, dos quais 256 (duzentos e cinquenta

e seis) foram recebidos e 486 (quatrocentos e oitenta e seis) de negados, com índice de recebimento da ordem de 34,5%, e um resíduo de 29 (vinte e nove) Recursos de Revista para o presente mês; despachados 408 (quatrocentos e oito) Agravos de Instrumento, dos quais 447 (quatrocentos e quarenta e sete) foram remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. OBSERVAÇÃO PARA A CORREGEDORIA: Com relação ao presente ano, os dados encontram-se anexos. Dados Estatísticos: 1. Na Procuradoria aguardando parecer até 30.09.86 - 1511 (hum mil, quinhentos e onze) processos. - 2. Até 20.10.86 - no TRT aguardando distribuição existem 107 (cento e sete) processos. 3 - ARRECADAÇÃO - No que tange à arrecadação de custas e emolumentos tanto pelas 32 (trinta e duas) Juntas da 5ª Região, como pelos demais serviços do Tribunal, teve ciência o Sr. Ministro Corregedor Geral que, no ano de 1985 foram arrecadados a este título Cr\$.6.415.097.458 (seis bilhões, quatrocentos e quinze milhões, noventa e sete mil e quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros), assim discriminados: Tribunal Regional do Trabalho - Custas e Emolumentos - TOTAL: Cr\$.92.642.402 (noventa e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dois cruzeiros); Juntas de Conciliação e Julgamento do Estado da Bahia - Custas e Emolumentos - TOTAL: \$.5.914.006.576 (cinco bilhões, novecentos e quatorze milhões, seis mil e quinhentos e setenta e seis cruzeiros); Juntas de Conciliação e Julgamento do Estado de Sergipe - Custas e Emolumentos - TOTAL: \$.408.448.580 (quatrocentos e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos e oitenta cruzeiros). Registrou ainda o Sr. Ministro Corregedor Geral que, no exercício de 1985, foi da ordem de Cr\$.220.702.248.521 (duzentos e vinte bilhões, setecentos e dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos e vinte e um cruzeiros), os valores das condenações em reclamationes solucionadas pelos órgãos de primeira instância da 5ª Região. Vista a arrecadação, foram encerrados os trabalhos do dia 22.10.86. 4- Retornando as atividades no dia 23.10.86, o Sr. Corregedor Geral solicitou, para exame, os seguintes livros: a) Da Secretaria de Coordenação Judiciária - 02 (dois) livros de registro de custas e emolumentos; 04 (quatro) livros de registro de Acórdãos: um da 1ª Turma, um da 2ª Turma, um da 3ª Turma e um do Tribunal Pleno; Livros de Sorteio: 1ª TURMA: Recursos Ordinários; Embargos Declaratórios (falta o "Termo de Encerramento" que deverá ser lavrado). Agravo de Petição; Remessa e Agravo de Instrumento (falta o "Termo de Encerramento" que deverá ser lavrado). 2ª TURMA: Agravo de Petição; Remessa e Agravo de Instrumento (falta o "Termo de Encerramento" que deverá ser lavrado); Recursos Ordinários e Embargos Declaratórios (falta "Termo de Encerramento" que deverá ser lavrado). 3ª TURMA: Recursos Ordinários; Agravos de Petição; Remessas; Embargos Declaratórios; Agravos de Instrumento e Agravo Regimental. (Note-se que os registros não estão sendo processados em livro padrão) e que falta "Termo de Encerramento", que deverá ser lavrado). b) Da Secretaria do Tribunal Pleno - Livro de Atas e de Registro de Acórdãos (neste último falta o "Termo de Encerramento" que deverá ser lavrado) e Livro de Ponto (neste falta "Termo de Encerramento" que deverá ser lavrado). c) Da Secretaria da 1ª TURMA - Livro de Ponto (falta "Termo de Encerramento" que deverá ser lavrado). Os funcionários da Egrégia 1ª Turma não assinaram o Ponto de hoje, à exceção do de nº 01. Há rasuras às fls. 49v. d) Da Secretaria da 2ª TURMA - Livro de Ponto

(falta "Termo de Encerramento" que deverá ser lavrado). e) Da Secretaria da 3ª TURMA - Livro de Ponto (falta "Termo de Encerramento" que deverá ser lavrado). f) Da Secretaria da Corregedoria - Livro de Ponto e Livro de Emolumentos (neste faltam os "Termos de Abertura e Encerramento", bem assim a rubrica nas folhas numeradas). g) Do Serviço do Pessoal - Livro de Ponto (faltam "Termos de Abertura e Encerramento", bem assim a rubrica nas folhas numeradas); Livro de Posse dos funcionários (falta "Termo de Encerramento" que deverá ser lavrado). h) Livro de registro de Termos de Posse de Juizes do TRT. - Obs: os esclarecimentos sobre a pressão de livros, seu conhecimento da Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, visto tratar-se de livros oficiais. A seguir, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral determinou a apuração do prazo médio, com relação às Turmas, de modo discriminado, bem como com referência ao total. Na referida apuração foram excluídos, para aferição do prazo líquido, os dias na Procuradoria Regional do Trabalho e os compreendidos entre a data do julgamento e publicação de acórdãos sendo constatado o resultado seguinte: O prazo médio líquido, considerando os dados supramencionados, envolvendo as 03 (três) Turmas foi de 114 (cento e quatorze) dias. Estes elementos constarão de tabelas que seguem em anexo. Em seguida o Exmo. Sr. Ministro Corregedor apurou, verificando todos os processos que se encontravam nas Turmas aguardando julgamento que, com relação aos feitos abaixo enumerados, foi ultrapassado o prazo previsto no artigo 74 do Regimento Interno: 1ª Turma: - RO-1134/86 - Relator Juiz Stoessel Dourado (13 dias); AP-300/86 - Relator Juiz Stoessel Dourado (13 dias); RO-1211/86 - Relator Juiz Stoessel Dourado (20 dias); RO-1209/86 - Relator Juiz Fernando Gonçalves (46 dias) e Revisor Juiz Stoessel Dourado (20 dias); RO-1550/86 - Relator Juiz Fernando Gonçalves (42 dias) e Revisor Juiz Stoessel Dourado (15 dias); RO-1403/86 - Relator Juiz Fernando Gonçalves (19 dias); RO-1939/86 - Revisor Juiz Stoessel Dourado (13 dias); RO-2190/86 - Relator Juiz Stoessel Dourado (13 dias); RO-1306/86 - Relator Juiz Fernando Gonçalves (11 dias). 2ª Turma: - RO-1509/86 - Relator Juiz Hylo Gurgel (12 dias); RO-1928/86 - Relator Juiz José Gusmão (11 dias); RO-2322/85 - Relator Juiz José Gusmão (71 dias) e Revisor Juiz Manoel Portugal (14 dias); RO-1874/86 - Relator Juiz José Gusmão (17 dias); RO-2012/86 - Relator Juiz José Gusmão (12 dias); RO-1569/86 - Relator Juiz José Gusmão (19 dias); RO-1651/86 - Relator Juiz José Gusmão (16 dias); RO-494/86 - Relator Juiz José Gusmão (14 dias); RO-1577/86 - Revisor Juiz José Gusmão (11 dias); RO-1393/86 - II vols. - Relator Juiz Gil Marques Porto (12 dias). 3ª Turma: - RO-3212/85 - Relator Juiz Herval Torres (76 dias); RO-3887/85 - Relator Juiz Herval Torres (165 dias); RO-870/86 - Revisor Juiz Herval Torres (52 dias); RO-1181/86 - Relator Juiz Herval Torres (89 dias); RO-1486/86 - Relator Juiz Herval Torres (62 dias); RO-1609/86 - Relator Juiz Herval Torres (42 dias)

RO-2011/86 - Relator Juiz Antonio Pinheiro (11 dias); RO-245/86- Relator Juiz Herval Torres (165 dias); RO-1066/86 - Relator Juiz Herval Torres (89 dias); RO-1085/86 - Relator Juiz Herval Torres (62 dias); RO-1382/86 - Relator Juiz Herval Torres (21 dias); RO-1453/86 - Relator Juiz Herval Torres (62 dias); AP-155/86 - Relator Juiz Herval Torres (89 dias); AP-182/86 - Relator Juiz Herval Torres (103 dias); RO-715/86 - Relator Juiz Herval Torres (103 dias); RO-1616/86 - Relator Juiz Herval Torres (21 dias); RO-1628/86 - Relator Juiz Herval Torres (24 dias); RO-665/86- Relator Juiz Herval Torres (97 dias); RO-710/86 - Relator Juiz Herval Torres (89 dias); AI-20/86 - Relator Juiz Herval Torres (75 dias); AI-41/86 - Relator Juiz Herval Torres (18 dias); AP- 678/85 - Relator Juiz Herval Torres (220 dias); AP-583/85 - Relator Juiz Herval Torres (272 dias); AP-557/85 - Relator Juiz Herval Torres (257 dias); RO-239/86 - Relator Juiz Herval Torres (165 dias); RO-1716/86 - Relator Juiz Herval Torres (21 dias); RO-1353/86 - Revisor Juiz Herval Torres (57 dias); RO-1485/86 - Relator Juiz Antonio Pinheiro (11 dias). Foram os trabalhos suspeitos, dado o adiantado da hora, tendo o Exmo. Sr. Ministro Corregedor determinado o seu reinício para o dia seguinte.

5- VISITAS E AUDIÊNCIAS - Visitaram o Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, os seguintes Juizes: - Dr. Alfredo Vieira Lima - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Dr. Ronald Olivar de Amorim e Souza - Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Dr. Washington Luiz da Trindade - Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Dr. Stoessel Dourado - Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Dr. Manoel Portugal - Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Dr. Manoel dos Santos - Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Dr. José Pereira Gusmão - Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Dr. Elmano Mucarzel Coelho - Juiz Presidente de Junta, Substituto; Dr. Aloisio Conceição Barbosa - Vogal representante de Empregados da 9ª J.C.J. Dr. Rosalvo Octacílio Torres - Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Dr. Antonio Carlos Araújo de Oliveira - Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Dra. Honorata Borba da Trindade (Assessora da Presidência); Dr. Cássio Augusto Macedo da Silva (Diretor de Secretaria de Junta); Dr. Aurélio Pires (Assessor da Federação da Agricultura do Estado da Bahia); Dr. Augusto Marques de Oliveira (Diretor de Secretaria - Aposentado) e Sr. José Assis Duque Bueno - Presidente do Sindicato dos Edifícios da Cidade do Salvador. Ainda no dia 24 do corrente, reasumiu a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região o Dr. Alfredo Vieira Lima, que encontrava-se em viagem oficial a Brasília, juntamente com o Assessor da Corregedoria Dr. Henel Francisco Lopes da Silva. No mesmo dia 24, compareceu à presença do Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral, o Sr. José de Assis Duque de Bueno, Presidente do Sindicato dos Empregados de Edifícios de Salvador, apresentando reclamação verbal, contra o MM. Juiz Herval Torres, por encontrar-se em seu poder o Dissídio Coletivo 44/85, a ele distribuído em 25 de abril do corrente ano. Requisitado os autos, o Sr. Ministro Corregedor

foi informado de que os mesmos se encontram em poder da Assessora do MM. Juiz Herval Torres, desde 01.07.86, Dra. Maria Auxíliadora Torres. Determinou o Exmo. Sr. Corregedor que o referido Dissídio Coletivo fosse incluído em pauta na próxima sessão de julgamento, desde que haja condição para tal. O Exmo. Sr. Ministro Corregedor despachou nos próprios autos, determinando a remessa imediata ao Revisor, após o visto do Relator, MM. Juiz Herval Torres, o que deveria ter-se verificado desde 25.04.86. Obs. Despacho do Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral: **VISTOS EM CORREIÇÃO**. Constatado que os autos efetivamente estão em poder do MM. Juiz Relator desde 25.04.86, contrariando o princípio básico da Justiça Trabalhista, qual seja, a celeridade, vulnerando, também, o art. 74 do Regimento Interno desta Corte. Deverá o MM. Juiz Relator, após o seu "VISTO", remetê-los imediatamente ao Revisor, para posterior julgamento. - Em 24.10.86. A seguir o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral mandou constar da ata as seguintes considerações finais: O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região apresenta o costumeiro grau de eficiência, julgando com celeridade os feitos sob sua jurisdição, o que pode ser verificado pelo prazo de permanência de processos com os Srs. Juizes Relator e Revisor e o pequeno número de processos aguardando distribuição. O Exmo. Sr. Ministro Corregedor fez questão de agradecer as gentilezas de que foi alvo por parte do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, Juiz ALFREDO VIEIRA LIMA, dos demais Juizes do Tribunal Regional do Trabalho e dos funcionários que auxiliaram na correição: - Dr. Paulo Henrique Alves de Barros (Diretor de Secretaria de Junta), Dr. Henel Francisco Lopes da Silva - Assessor da Corregedoria, Dra. Marialva Barroso de Souza - Secretária Geral da Presidência, Dra. Maria Estêr Villa Costa (Chefe de Gabinete do Juiz Washington Luiz da Trindade, Dra. Maria Stella Macedo da Silva (Coordenadora de Serviço da Corregedoria, Substituta), Dr. Joaquim José Freire Ramos (Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária), Dra. Ednaura Silva Santana (Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, Dra. Litzá B. Pedreira Lapa (Assessora do Gabinete da Presidência, Substituta), D. Noemia Lucy da Rocha Pitta - Chefe do Setor de Estatística e Estudos Econômicos, Judite Pinto Nascimento - Executante, Avania Nascimento Pereira - Executante, Odete Paiva de Jesus - Executante, Rita de Cassia Silva dos Santos - Executante, Jorge Almeida Oliveira - Motorista da Presidência. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, assim como a presente Ata, que eu, Secretária desta Correição, subscrevo, seguindo assinada pelo Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. Dada e passada nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.....

Ministro MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

Dra. SAMIRA PRATES DE MACEDO
Secretária da Correição

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIAO
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS MÉDIOS DE TRAMITAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES - (Sistema de Amostragem)

CLASSES DE PROCESSOS	NA PROCURADORIA DO RECEBIMENTO À DEVOÇÃO AO TRI	COM O RELATOR	COM O REVISOR	AGUARDANDO O JULGAMENTO	JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO	OBSERVAÇÕES
RO- 1.522/86	61 dias	06 dias	03 dias	15 dias	17 dias	24 dias
RO- 1.622/86	52 dias	15 dias	02 dias	10 dias	13 dias	27 dias
RO- 1.640/86	59 dias	03 dias	01 dia	13 dias	17 dias	17 dias
RO- 1.655/86	66 dias	01 dia	01 dia	07 dias	17 dias	09 dias
RO- 1.692/86	46 dias	01 dia	01 dia	08 dias	16 dias	10 dias
RO- 1.745/86	54 dias	03 dias	01 dia	13 dias	17 dias	17 dias
RO- 1.853/86	54 dias	01 dia	02 dias	06 dias	17 dias	09 dias
RO- 3.462/85	54 dias	233 dias (Herval Torres)	05 dias	05 dias	15 dias	243 dias
RO- 3.590/85	76 dias	206 dias (Herval Torres)	05 dias	15 dias	17 dias	216 dias
RO- 937/86	102 dias	07 dias	09 dias	07 dias	44 dias	23 dias
RO- 946/86	55 dias	46 dias	06 dias	06 dias	57 dias	58 dias
RO- 987/86	108 dias	04 dias	04 dias	07 dias	16 dias	15 dias
RO- 1.429/86	60 dias	05 dias	04 dias	06 dias	52 dias	15 dias
RO- 1.438/86	66 dias	07 dias	04 dias	05 dias	14 dias	16 dias
RO- 1.546/86	42 dias	14 dias	02 dias	07 dias	16 dias	23 dias
RO- 1.555/86	47 dias	10 dias	03 dias	06 dias	28 dias	19 dias
RO- 1.623/86	39 dias	05 dias	06 dias	05 dias	44 dias	16 dias
RO- 1.010/86	73 dias	05 dias	35 dias	11 dias	16 dias	51 dias
RO- 1.105/86	79 dias	07 dias	07 dias	06 dias	51 dias	20 dias
RO- 1.163/86	59 dias	03 dias	06 dias	28 dias	27 dias	37 dias
RO- 1.295/86	46 dias	26 dias	04 dias	10 dias	13 dias	40 dias
RO- 1.348/86	73 dias	05 dias	05 dias	17 dias	22 dias	27 dias
RO- 1.204/86	63 dias	12 dias	05 dias	09 dias	13 dias	26 dias
AR- 64/84	01 dia	08 dias	13 dias	07 dias	28 dias	21 dias
RO- 1.173/86	66 dias	28 dias	01 dia	12 dias	23 dias	41 dias
REO- 69/86	32 dias	06 dias	01 dia	10 dias	16 dias	17 dias
RO- 880/86	66 dias	11 dias	01 dia	11 dias	16 dias	23 dias
AP- 332/86	51 dias	06 dias	07 dias	10 dias	16 dias	23 dias
RO- 897/86	100 dias	18 dias	01 dia	10 dias	37 dias	29 dias
RO- 975/86	66 dias	12 dias	01 dia	11 dias	16 dias	24 dias
RO- 1.025/86	113 dias	12 dias	03 dias	07 dias	16 dias	22 dias
RO- 1.036/86	86 dias	10 dias	05 dias	09 dias	15 dias	24 dias
RO- 1.070/86	73 dias	05 dias	01 dia	06 dias	15 dias	12 dias

PRAZO MÉDIO, EXCLUÍDOS OS DIAS NA PROCURADORIA E DO JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO 37

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS MÉDIOS DE TRAMITAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES - (Sistema de Amostragem) -02-

CLASSES DE PROCESSOS	NA PROCURADORIA DO RECLAMANTE À DEVOÇÃO AO TRT	COM O RELATOR	COM O REVISOR	AGUARDANDO O JULGAMENTO	JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO	OBSERVAÇÕES
RO- 1.309/86	59 dias	04 dias	02 dias	07 dias	16 dias	13 dias
RO- 1.324/86	59 dias	07 dias	04 dias	06 dias	27 dias	16 dias
RO- 1.426/86	52 dias	18 dias	01 dia	10 dias	22 dias	29 dias
RO- 1.431/86	52 dias	01 dia	03 dias	13 dias	22 dias	17 dias
AI- 22/86	33 dias	01 dia	-	06 dias	21 dias	07 dias
AI- 31/86	80 dias	01 dia	-	07 dias	14 dias	08 dias
AP- 174/86	41 dias	22 dias	02 dias	07 dias	14 dias	32 dias
RO- 68/86	54 dias	01 dia	01 dia	07 dias	10 dias	09 dias
RO- 67/86	27 dias	01 dia	01 dia	09 dias	14 dias	11 dias
RO- 1.215/86	80 dias	01 dia	01 dia	39 dias	22 dias	41 dias
RO- 1.038/86	73 dias	01 dia	03 dias	39 dias	42 dias	43 dias
RO- 1.046/86	103 dias	05 dias	05 dias	20 dias	22 dias	30 dias
RO- 1.110/86	64 dias	05 dias	02 dias	-18 dias	21 dias	25 dias
RO- 1.032/86	100 dias	09 dias	09 dias	11 dias	23 dias	29 dias
RO- 1.130/86	93 dias	09 dias	21 dias	07 dias	16 dias	37 dias
RO- 1.216/86	59 dias	14 dias	07 dias	09 dias	20 dias	30 dias
RO- 1.232/86	59 dias	19 dias	07 dias	07 dias	40 dias	33 dias
RO- 1.289/86	59 dias	12 dias	07 dias	08 dias	22 dias	27 dias
RO- 1.272/86	92 dias	10 dias	04 dias	06 dias	22 dias	20 dias
RO- 677/86	78 dias	21 dias	27 dias	21 dias	28 dias	69 dias
RO- 964/86	102 dias	05 dias	02 dias	09 dias	22 dias	16 dias
RO- 1.175/86	80 dias	27 dias	01 dia	12 dias	16 dias	40 dias
RO- 1.343/86	73 dias	25 dias	01 dia	11 dias	16 dias	37 dias
RO- 1.374/86	52 dias	07 dias	02 dias	05 dias	10 dias	14 dias
RO- 1.269/86	74 dias	12 dias	04 dias	28 dias	08 dias	44 dias
RO- 1.287/86	73 dias	05 dias	15 dias	20 dias	15 dias	40 dias
RO- 1.300/86	86 dias	11 dias	06 dias	10 dias	15 dias	27 dias
RO- 1.332/86	67 dias	12 dias	14 dias	21 dias	15 dias	47 dias
RO- 1.346/86	80 dias	01 dia	01 dia	07 dias	17 dias	09 dias
RO- 1.369/86	52 dias	19 dias	15 dias	14 dias	15 dias	48 dias
RO- 1.435/86	86 dias	03 dias	01 dia	13 dias	17 dias	17 dias
RO- 1.437/86	61 dias	12 dias	06 dias	07 dias	15 dias	25 dias
RO- 1.496/86	55 dias	06 dias	04 dias	05 dias	22 dias	15 dias
AP- 126/86	149 dias	03 dias	02 dias	06 dias	12 dias	11 dias
RO- 390/86	78 dias	40 dias	08 dias	18 dias	32 dias	66 dias

(Retirado da Pauta de 09/09/86, por publicação incorreta, tendo entrado na Pauta de 30/9/86)

PRAZO MÉDIO, EXCLUÍDOS OS DIAS NA PROCURADORIA E DO JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO 28

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS MÉDIOS DE TRAMITAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES - (Sistema de Amostragem)

CLASSES DE PROCESSOS	NA PROCURADORIA DO RECLAMANTE À DEVOÇÃO AO TRT	COM O RELATOR	COM O REVISOR	AGUARDANDO O JULGAMENTO	JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO	OBSERVAÇÕES
RO- 607/86	68 dias	04 dias	07 dias	08 dias	41 dias	19 dias
RO- 1.447/86	60 dias	12 dias	02 dias	12 dias	13 dias	26 dias
RO- 1.515/86	47 dias	05 dias	02 dias	12 dias	20 dias	19 dias
RO- 61/86	120 dias	51 dias	30 dias	04 dias	78 dias	85 dias
RO- 88/86	104 dias	20 dias	03 dias	07 dias	28 dias	30 dias
RO- 198/84	56 dias	93 dias	01 dia	06 dias	28 dias	100 dias
RO- 889/86	73 dias	25 dias	11 dias	07 dias	57 dias	43 dias
RO- 1.347/86	67 dias	16 dias	18 dias	10 dias	16 dias	44 dias
RO- 1.391/86	60 dias	59 dias	01 dia	12 dias	16 dias	72 dias
RO- 1.461/86	58 dias	10 dias	01 dia	11 dias	16 dias	21 dias
RO- 1.480/86	61 dias	18 dias	03 dias	07 dias	23 dias	28 dias
RO- 1.492/86	61 dias	23 dias	01 dia	12 dias	16 dias	36 dias
RO- 1.499/86	88 dias	10 dias	02 dias	06 dias	10 dias	18 dias
RO- 1.505/86	73 dias	05 dias	01 dia	11 dias	17 dias	17 dias
RO- 1.580/86	47 dias	11 dias	01 dia	11 dias	17 dias	23 dias
RO- 1.590/86	46 dias	19 dias	01 dia	11 dias	31 dias	31 dias
RO- 1.606/86	39 dias	20 dias	01 dia	12 dias	17 dias	33 dias
AP- 243/86	93 dias	01 dia	01 dia	20 dias	21 dias	23 dias
AP- 297/86	60 dias	01 dia	01 dia	26 dias	21 dias	28 dias
RO- 563/86	54 dias	01 dia	02 dias	47 dias	44 dias	50 dias
RO- 674/86	124 dias	01 dia	01 dia	28 dias	21 dias	30 dias
RO- 747/86	101 dias	01 dia	01 dia	37 dias	50 dias	39 dias
RO- 683/86	56 dias	01 dia	01 dia	08 dias	43 dias	10 dias
RO- 723/86	108 dias	01 dia	01 dia	12 dias	36 dias	14 dias
AP- 311/86	41 dias	07 dias	01 dia	17 dias	57 dias	25 dias
RO- 603/86	51 dias	01 dia	01 dia	33 dias	44 dias	35 dias
AP- 278/86	42 dias	01 dia	02 dias	08 dias	54 dias	11 dias
RO- 831/86	110 dias	05 dias	04 dias	14 dias	20 dias	23 dias
REO- 72/86	30 dias	05 dias	01 dia	10 dias	21 dias	16 dias
REO- 54/86	60 dias	02 dias	06 dias	10 dias	21 dias	18 dias
RO- 1.608/86	39 dias	03 dias	01 dia	06 dias	21 dias	10 dias
AP- 304/86	41 dias	10 dias	12 dias	06 dias	15 dias	28 dias
AP- 353/86	33 dias	10 dias	10 dias	10 dias	15 dias	30 dias
AP- 406/86	28 dias	04 dias	03 dias	11 dias	17 dias	18 dias
AP- 668/86	27 dias	01 dia	19 dias	08 dias	17 dias	28 dias
RO- 955/86	61 dias	03 dias	03 dias	05 dias	21 dias	11 dias
RO- 980/86	108 dias	06 dias	10 dias	10 dias	15 dias	26 dias
RO- 1.613/86	52 dias	05 dias	01 dia	10 dias	17 dias	16 dias

PRAZO MÉDIO, EXCLUÍDOS OS DIAS NA PROCURADORIA E DO JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO 30

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS MÉDIOS DE TRAMITAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES - (Sistema de Amostragem)

CLASSES DE PROCESSOS	NA PROCURADORIA DO RECEBIMENTO À DEVO LIAÇÃO AO TRT	COM O RELATOR	COM O REVISOR	AGUARDANDO O JULGAMENTO	JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO	OBSERVAÇÕES
RO- 1.652/86	59 dias	01 dia	02 dias	05 dias	10 dias	08 dias
RO- 1.717/86	41 dias	14 dias	01 dia	12 dias	17 dias	27 dias
RO- 1.752/86	41 dias	09 dias	03 dias	07 dias	17 dias	19 dias
RO- 1.762/86	54 dias	05 dias	01 dia	11 dias	17 dias	17 dias
RO- 3.684/85	52 dias	05 dias	02 dias	09 dias	09 dias	16 dias
AP- 35/86	49 dias	10 dias	04 dias	07 dias	60 dias	21 dias
REO- 53/86	73 dias	04 dias	01 dia	17 dias	06 dias	22 dias
AP- 195/86	41 dias	07 dias	03 dias	07 dias	50 dias	17 dias
AP- 233/86	61 dias	10 dias	03 dias	08 dias	15 dias	21 dias
AP- 303/86	32 dias	10 dias	06 dias	06 dias	15 dias	22 dias
RO- 1.107/86	87 dias	04 dias	02 dias	11 dias	17 dias	17 dias
RO- 1.305/86	67 dias	05 dias	04 dias	06 dias	52 dias	15 dias
						TOTAL: 114

PRAZO MÉDIO, EXCLUÍDOS OS DIAS NA PROCURADORIA E DO JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO 19

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO - 1ª Turma
 DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS COM RELATOR E REVISOR

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR	REVISOR
RO- 1134/86	13 dias	04 dias	17 dias	Stoessel Dourado	Negreiros Falcão
AP- 486/86	03 dias	04 dias	07 dias	Stoessel Dourado	Negreiros Falcão
AP- 300/86	13 dias	03 dias	16 dias	Stoessel Dourado	Negreiros Falcão
AP- 466/86	06 dias	01 dia	07 dias	Negreiros Falcão	Rosalvo Torres
RO- 1211/86	20 dias	04 dias	24 dias	Stoessel Dourado	Negreiros Falcão
RO- 1209/86	46 dias	20 dias	66 dias	Fernando Gonçalves	Stoessel Dourado
RO- 1550/86	42 dias	15 dias	57 dias	Fernando Gonçalves	Stoessel Dourado
RO- 1403/86	19 dias	08 dias	27 dias	Fernando Gonçalves	Stoessel Dourado
RO- 1939/86	05 dias	13 dias	18 dias	Fernando Gonçalves	Stoessel Dourado
RO- 2190/86	13 dias	04 dias	17 dias	Stoessel Dourado	Negreiros Falcão
RO- 2264/86	06 dias	01 dia	07 dias	Negreiros Falcão	Rosalvo Torres
RO- 2266/86	05 dias	05 dias	10 dias	Oliveira Torres	Fernando Gonçalves
RO- 2280/86	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	Oliveira Torres
RO- 3159/85	06 dias	01 dia	07 dias	Carrera Franco	Negreiros Falcão
RO- 1806/86	01 dia	01 dia	02 dias	Negreiros Falcão	Rosalvo Torres
RO- 2124/86	04 dias	01 dia	05 dias	Negreiros Falcão	Rosalvo Torres
RO- 1554/86	06 dias	01 dia	07 dias	Negreiros Falcão	Rosalvo Torres
RO- 1264/86	04 dias	01 dia	05 dias	Negreiros Falcão	Rosalvo Torres
RO- 687/86	04 dias	02 dias	06 dias	Oliveira Torres	Fernando Gonçalves
AP- 417/86	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	Oliveira Torres
AP- 367/86	05 dias	06 dias	11 dias	Oliveira Torres	Fernando Gonçalves
RO- 1306/86	11 dias	08 dias	19 dias	Fernando Gonçalves	Stoessel Dourado
AP- 351/86 (II Vol.)	01 dia	01 dia	02 dias	Negreiros Falcão	Rosalvo Torres
RO- 1952/86	01 dia	01 dia	02 dias	Rosalvo Torres	Oliveira Torres
RO- 1698/86	01 dia	01 dia	02 dias	Rosalvo Torres	Oliveira Torres
RO- 1587/86	01 dia	01 dia	02 dias	Rosalvo Torres	Oliveira Torres
RO- 1586/86	04 dias	09 dias	13 dias	Fernando Gonçalves	Stoessel Dourado
RO- 1563/86	01 dia	04 dias	05 dias	Stoessel Dourado	Negreiros Falcão
RO- 1556/86	01 dia	04 dias	05 dias	Stoessel Dourado	Negreiros Falcão
RO- 1366/86	01 dia	01 dia	02 dias	Negreiros Falcão	Rosalvo Torres
RO- 1358/86	01 dia	06 dias	07 dias	Oliveira Torres	Fernando Gonçalves
RO- 1356/86	01 dia	01 dia	02 dias	Negreiros Falcão	Rosalvo Torres
RO- 1957/86	01 dia	01 dia	02 dias	Negreiros Falcão	Rosalvo Torres
RO- 1976/86	01 dia	05 dias	06 dias	Oliveira Torres	Fernando Gonçalves
RO- 2091/86	01 dia	01 dia	02 dias	Negreiros Falcão	Rosalvo Torres
RO- 2106/86	01 dia	01 dia	02 dias	Rosalvo Torres	Oliveira Torres
RO- 2133/86	01 dia	04 dias	05 dias	Stoessel Dourado	Negreiros Falcão
AP- 320/86	01 dia	04 dias	05 dias	Negreiros Falcão	Rosalvo Torres
RO- 1989/86	01 dia	01 dia	02 dias	Negreiros Falcão	Rosalvo Torres

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª. REGIÃO
 DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS COM RELATOR E REVISOR 2ª. TURMA

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR	REVISOR
RO- 1.509/86	* 12 dias	01 dia	13 dias	Hylo Gurgel	José Gusmão
RO- 1.793/86 (II vol)	07 dias	10 dias	17 dias	Hylo Gurgel	José Gusmão
RO- 1.641/86	07 dias	04 dias	11 dias	Hylo Gurgel	José Gusmão
RO- 1.182/86	07 dias	05 dias	12 dias	José Gusmão	Manoel Portugal
RO- 1.928/86	* 11 dias	08 dias	19 dias	José Gusmão	Gil Marques Porto
RO- 418/86	04 dias	03 dias	07 dias	Gil Marques Gusmão	Hylo Gurgel
RO- 1.875/86	03 dias	01 dia	04 dias	José Gusmão	Gil Marques Porto
RO- 1.523/86	05 dias	02 dias	07 dias	Gil Marques Porto	Hylo Gurgel
RO- 2.128/86	05 dias	02 dias	07 dias	Gil Marques Porto	Hylo Gurgel
RO- 2.135/86	03 dias	01 dia	04 dias	José Gusmão	Gil Marques Porto
RO- 2.064/86	07 dias	10 dias	17 dias	Hylo Gurgel	José Gusmão
RO- 1.940/86	07 dias	03 dias	10 dias	Hylo Gurgel	José Gusmão
RO- 2.300/86	05 dias	01 dia	06 dias	Hylo Gurgel	José Gusmão
RO- 1.741/86	06 dias	04 dias	10 dias	Hylo Gurgel	José Gusmão
RO- 2.022/86	05 dias	01 dia	06 dias	José Gusmão	Gil Marques Porto

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª. REGIÃO
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS COM RELATOR E REVISOR 2ª. TURMA

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR	REVISOR
RO- 2.322/85	* 71 dias	* 14 dias	85 dias	José Gusmão	Manoel Portugal
RO- 2.150/86	06 dias	04 dias	10 dias	Hylo Gurgel	José Gusmão
RO- 2.184/86	06 dias	01 dia	07 dias	Hylo Gurgel	José Gusmão
RO- 1.680/86	06 dias	04 dias	10 dias	Hylo Gurgel	José Gusmão
RO- 1.901/86	07 dias	04 dias	11 dias	Hylo Gurgel	José Gusmão
RO- 1.879/86	04 dias	03 dias	07 dias	Gil Marques Porto	Hylo Gurgel
RO- 1.572/86	05 dias	02 dias	07 dias	Gil Marques Porto	Hylo Gurgel
RO- 2.059/86	04 dias	02 dias	06 dias	Gil Marques Porto	Hylo Gurgel
RO- 1.874/86	* 17 dias	01 dia	18 dias	José Gusmão	Gil Marques Porto
RO- 1.666/86	04 dias	10 dias	14 dias	Gil Marques Porto	Hylo Gurgel
RO- 2.012/86	* 12 dias	01 dia	13 dias	José Gusmão	Gil Marques Porto
RO 1.569/86	* 19 dias	01 dia	20 dias	José Gusmão	Gil Marques Porto
RO- 66/86	03 dias	01 dia	04 dias	José Gusmão	Gil Marques Porto
RO- 1.651/86	* 16 dias	01 dia	17 dias	José Gusmão	Gil Marques Porto
RO- 1.534/86	07 dias	01 dia	08 dias	Manoel Portugal	Hylo Gurgel
RO- 494/86	* 14 dias	05 dias	19 dias	José Gusmão	Gil Marques Porto
AP- 415/86	01 dia	04 dias	05 dias	Hylo Gurgel	José Gusmão
RO- 1.577/86	01 dia	* 11 dias	12 dias	Hylo Gurgel	José Gusmão
RO- 2.210/86	06 dias	05 dias	11 dias	Hylo Gurgel	José Gusmão
RO- 1.765/86	04 dias	02 dias	06 dias	José Gusmão	Gil Marques Porto
RO- 1.507/86	04 dias	10 dias	14 dias	Gil Marques Porto	Hylo Gurgel
RO- 1.575/86	04 dias	10 dias	14 dias	Gil Marques Porto	Hylo Gurgel
RO- 2.144/86	05 dias	02 dias	07 dias	Gil Marques Porto	Hylo Gurgel
RO- 3.464/85	05 dias	01 dia	06 dias	Gil Marques Porto	Hylo Gurgel
AP- 355/86	05 dias	09 dias	14 dias	Gil Marques Porto	Hylo Gurgel
RO- 2.061/82	02 dias	01 dia	03 dias	José Gusmão	Gil Marques Porto
RO- 1.933/86	01 dia	02 dias	03 dias	Gil Marques Porto	Hylo Gurgel
RO- 159/86	01 dia	02 dias	03 dias	José Gusmão	Gil Marques Porto
RO- 1.597/86 (II vol.)	01 dia	01 dia	02 dias	José Gusmão	Gil Marques Porto
RO- 1.929/86	04 dias	07 dias	11 dias	Gil Marques Porto	Hylo Gurgel
RO- 2.198/86	05 dias	09 dias	14 dias	Gil Marques Porto	Hylo Gurgel
RO- 1.341/86	04 dias	06 dias	10 dias	Gil Marques Porto	Hylo Gurgel
AP- 319/86	04 dias	10 dias	14 dias	Gil Marques Porto	Hylo Gurgel
RO- 1.393/86 (II vol.)	* 12 dias	05 dias	17 dias	Gil Marques Porto	Hylo Gurgel

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO 3ª Turma
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS COM RELATOR E REVISOR

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR	REVISOR
RO- 3212/85	76 dias	03 dias	100 dias	Herval Torres	Odimar Leite
RO- 3887/85	165 dias	03 dias	168 dias	Herval Torres	Odimar Leite
RO- 870/86	10 dias	52 dias	62 dias	Antonio Pinheiro	Herval Torres
RO- 1181/86	89 dias	03 dias	92 dias	Herval Torres	Odimar Leite
RO- 1486/86	62 dias	03 dias	65 dias	Herval Torres	Odimar Leite
RO- 1609/86	42 dias	03 dias	45 dias	Herval Torres	Odimar Leite
RO- 1891/86	05 dias	01 dia	06 dias	Antonio Pinheiro	Herval Torres
RO- 2011/86	11 dias	01 dia	12 dias	Antonio Pinheiro	Herval Torres
RO- 2058/86	05 dias	01 dia	06 dias	Antonio Pinheiro	Herval Torres
RO- 2238/86	05 dias	01 dia	06 dias	Antonio Pinheiro	Herval Torres
RO- 2105/86	01 dia	07 dias	08 dias	Manoel Santos	Antonio Pinheiro
RO- 245/86	165 dias	03 dias	168 dias	Herval Torres	Odimar Leite
RO- 483/86	01 dia	01 dia	02 dias	Herval Torres	Odimar Leite
RO- 1066/86 (II Vol.)	89 dias	03 dias	92 dias	Herval Torres	Odimar Leite
RO- 1085/86	62 dias	03 dias	65 dias	Herval Torres	Odimar Leite
RO- 1382/86	21 dias	03 dias	24 dias	Herval Torres	Odimar Leite
RO- 1453/86	62 dias	03 dias	65 dias	Herval Torres	Odimar Leite
AP- 155/86	89 dias	03 dias	92 dias	Herval Torres	Odimar Leite
AP- 182/86 (II vol.)	103 dias	03 dias	106 dias	Herval Torres	Odimar Leite
RO- 715/86	103 dias	03 dias	106 dias	Herval Torres	Odimar Leite
RO- 1616/86	21 dias	03 dias	24 dias	Herval Torres	Odimar Leite
RO- 1628/86	24 dias	03 dias	27 dias	Herval Torres	Odimar Leite
RO- 665/86	97 dias	03 dias	100 dias	Herval Torres	Odimar Leite
RO- 710/86	89 dias	03 dias	92 dias	Herval Torres	Odimar Leite
AI- 20/86	75 dias	-	75 dias	Herval Torres	-
AI- 41/86	18 dias	-	18 dias	Herval Torres	-
AP- 678/85	220 dias	03 dias	223 dias	Herval Torres	Odimar Leite
AP- 583/85	272 dias	03 dias	275 dias	Herval Torres	Odimar Leite
AP- 557/85	257 dias	03 dias	260 dias	Herval Torres	Odimar Leite
RO- 239/86	165 dias	03 dias	168 dias	Herval Torres	Odimar Leite
RO- 1716/86	21 dias	03 dias	24 dias	Herval Torres	Odimar Leite
RO- 1322/86	05 dias	01 dia	06 dias	Antonio Pinheiro	Herval Torres
RO- 1353/86	10 dias	57 dias	67 dias	Carrera Franco	Herval Torres
RO- 1485/86	11 dias	01 dia	12 dias	Antonio Pinheiro	Herval Torres